



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/08/2017Horas 08:19 Sobn° 925Ass. J. B. M.  
Protocolo InternoESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 19h30min, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, antecedendo a presente Sessão o Presidente da Mesa Diretora passa o momento a

- **Tribuna Livre - Com a palavra Sr. Gimerson Ferreira de Souza:** abordando sobre questão relacionadas a cargo de contador na Prefeitura de Cáceres. **Com uso da Tribuna Livre Sr. Gimerson Ferreira de Souza deu início a sua fala.** Boa noite senhores vereadores e vereadoras, os demais da assistência, não é a primeira vez que eu faço uso desta Tribuna. É, em quase toda ela foi em relação, todas elas foram em relação a algum item, algum objeto relacionado a Prefeitura Municipal de Cáceres, e hoje não vai ser diferente. Ocorre que, nós estamos em processo de uma reforma administrativa senhores vereadores, e creio que é de conhecimentos de todos vocês. Foi de conhecimento da legislação passada, como aqui temos alguns remanescentes, e desta nova legislação também é de conhecimento. Tem já, aqui na Casa um projeto de lei, já dizem que é de uma parcial desta reforma administrativa, não é bem o mérito que vou entrar neste momento, esta que está aqui na casa, o que eu quero vos falar é em relação ao cargo mesmo de contador, eu sou contador concursado da Prefeitura de Cáceres, entrei ao quadro do município em 2010, através de concurso público e desde então, a categoria aqui é pouca, nós somos poucos funcionários com cargo de contador, vem lutando pela melhoria do nosso é PCCS dos cargos e salários, não só da categoria, mais nos vimos mostrando a todos a gestão passada, a atual, ao chefe do executivo, que tem alguma coisa estranha em tudo isso, sobre o PCCS, nós temos a lei atual do PCCS a lei complementar, perdão não é a lei não complementar n.2.563 ela traz nosso PCCS, um cargo fundamental em início de carreira tá em R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais), está abaixo do salário mínimo, a prefeitura paga complemento para chegar ao salário mínimo. Isso aqui é só para fazer um apanhado para vocês saberem como está a situação do PCCS da prefeitura de Cáceres, da remuneração dos servidores e assim vai indo cargo de ensino médio ele está no limite no próximo aumento do salário mínimo provavelmente o ano que vem, creio o salário mínimo vai sobrepor o ensino fundamental, o ensino médio, os concursado ensino fundamental já está abaixo do salário mínimo, o ensino médio hoje está em R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais) e o ensino superior, isso do PCCS início de carreira, aí nós temos as distinções que é o pessoal do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

magistério e os técnicos de saúde e os técnicos administrativo da prefeitura início de carreira está hoje R\$ 1.969,00 ( mil novecentos e sessenta e nove reais) e alguns centavos, ai nós temos a diferenciação dos advogados e dos engenheiros arquitetos. Ocorre que, ao longo dos anos desta existência do da nossa lei 25 (vinte e cinco) de 97(noventa e sete) não foi feito um reajuste para valer em relação ao PCCS, ficaram preocupados em corporações, hoje creio que é de conhecimentos de todos vocês que nós temos salários altíssimos na prefeitura hoje relacionados a incorporações, não estou aqui neste momento questionando incorporações só estou falando que os salários que tem lá foram de algum modo é elevado não em razão do PCCS, foram elevados em razão de jeitos legais, eu quero crê, não quero crê que foi ilegal, entende, apesar que tá segundo informação está em segunda instância as incorporação da prefeitura de Cáceres. Ai você tem incentivos de vários outros tamanhos, hoje você tem pessoas do nível fundamental que deveria estar exercendo o serviço para o concurso que ele fez, está em desvio de função ganhando muito mais que um contador, à você está legislando em causa própria, não estou simplesmente senhores vereadores mostrando a lei. Quando foi ter, quando tivemos aquele projeto do ultrassonograma que está Câmara votou em sessão extraordinária, nós fomos convidados e viemos aqui falamos para maioria de vocês sobre esta questão, que existe uma lei no município de 2011 ( dois mil e onze) que diz que os cargos de categoria reconhecida eles deveram ter tabela própria, distinta diferenciada, o que aconteceu, por mais que nós mostramos tinha três contador aqui na época, mostramos para os senhores vereadores, que estava equivocada a forma do município agir naquele momento foi aprovado a lei assim mesmo, ou seja o contador está na classe C, junto com os demais níveis superior mesmo tendo carreira regulamentada, os advogados em 2007 ( dois mil e sete), sem ter lei essa lei que estou falando de 2011 ( dois mil e onze), por logica eles fora arrumados o ultrassonogramas dos advogados e no mesmo ano dos engenheiros e arquitetos. Quando na gestão antes do prefeito Francis Mariz Cruz, na gestão do Tulio Fontes nós temos protocolo mostrando para gestão, nada foi feito, nós temos protocolo ao longo da gestão Francis Mariz Cruz nada foi feito, troucemos isso para a Câmara na gestão passada não foi feito nada, a nossa perceptiva é ficar mostrando p vocês que tem alguma coisa equivocada e senhores se vocês tiverem a curiosidade de olhar o atual ultrassonograma a corrigido que todo ano ele é aprovado é o a correção, tem uma lei que alguém fez na prefeitura, que o nível médio técnico em contabilidade final de carreira ganha mais que contador, já questionamos e a prefeitura não fez nada, ou seja estamos hoje na letra J, no trinta anos de casa tal para aposentar, o técnico em contabilidade vai aposentar, ou ele



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

irá encerrar a carreira dele ganhado mais que o contador, alguém fez essa lei na prefeitura e dentre igual essas leis existem várias outras. Então senhores eu queria, o tempo é muito curto, mostrar isso para vocês, a lei Orgânica vocês sabe que o salário de nível superior tem que estar igual ao da câmara, o contador da câmara, o controlador da câmara ganham mais que o contador da prefeitura, está equivocado isso, aí nós temos isso esta questão da regulamentação, nós pedimos, nos eu não estou falando necessária mente em nome dos contadores porque nós estamos numa celeuma na prefeitura porque um de nosso contadores é controlador em cargo de comissão e ele não está dando muita moral para esta questão do cargo de contador, quando ele sair da gestão ele vai cair lá como contador, ele poderia também assinar os documentos petição porque também ele é contador ele se omitem se omite ele não assina, nós estamos em três contadores efetivo trabalhando, nós temos um em afastamento estamos em cinco, então isso está muito complicado está na eminencia de ocorrer um concurso e esse concurso eu não sei o contador está sendo deixado de lado, como os demais cargos da prefeitura. Então eu queria deixar para vocês, falar para vocês, que sempre e lido aqui um trecho curioso, esta forma tem um trecho uma passagem em Lucas 18, que fala que uma mulher viúva ela insistiu tanto com o Juiz e o Juiz não temia nada, e ela ficou insistindo com aquele Juiz até que ele resolveu fazer justiça, então senhores eu queria dizer para vocês que mesmo que meus colegas, alguns deles sabem que eu estou aqui não deu certo para vir tal, não estão insistindo nesta premissa eu vou continuar insistindo, vereador Cezare Pastorello que nós cursamos o curso de direito, ah alguns anos atrás, recentemente e quero dizer vereador Cezare Pastorello que eu vou continuar nesta labuta, até os senhores vereadores é também entrar nesta causa, eu não queria entrar na justiça entende para lutar anos e anos eu queria que a administração reconhecesse a lei 94 (noventa e quatro), que diz que cargo regulamentado tem tabela própria e tivemos a chance de arrumar recentemente e não foi arrumado. Então senhores, eu agradeço a oportunidade e vou continuar nesta luta. Muito Obrigado Presidente! **Com a palavra o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, vereador Domingos de Oliveira Santos:** Obrigado Gimerson Ferreira de Souza, na verdade nós vamos começar a fazer os estudos e estaremos realizando audiências públicas, aí todos estão convidados a participarem. Encerrado aqui o momento dedicado a "Palavra Livre", o Presidente da Mesa Diretora em exercício, vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara aberta a Presente Sessão: "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão". O senhor Presidente pede ao Secretário que proceda a chamada dos senhores vereadores: **ALVASIR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

FERREIRA DE ALENCAR, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA, CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI, CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON, DENIS ANTÔNIO MACIEL, DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA DA SILVA, ELZA BASTOS PEREIRA, JERONIMO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES, ROSINEI NEVES DA SILVA, RUBENS MACEDO, VALDENÍRIA DULTRA FERREIRA, VALTER DE ANDRADE ZACARKIM E WAGNER SALES DO COUTO. Falta justificada da vereadora Elza Basto, que está em Cuiabá em uma reunião com o Governador sobre FIPE. – **DOCUMENTOS RECEBIDOS – INVERSÃO DE PAUTA** – Com a palavra Presidente da Câmara Municipal de Cáceres vereador Domingos de Oliveira dos Santos, peço ao secretário para fazer as leituras dos Documentos Recebidos e já informando aos senhores vereadores e vereadoras que serão lidos 13 documentos recebidos da Prefeitura de indicação e requerimento o Secretário fara a leitura de todos e ficara na secretária a disposição dos vereadores e o que for correspondente a cada vereadores será encaminhado ao gabinete no mesmo. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 898, de 17 de março de 2017 – Ofício nº 0161/2017-GP/PMC, de 16 de março de 2017 – Encaminhando resposta do requerimento nº 004/2017, de autoria do vereador, José Eduardo Ramsay Torres, que requer informações acerca de agenda anual, planejamento de logística, maquinário disponível, material de trabalho, mão de obra (disponível e necessária) das Secretarias de Saúde, Obra e Serviços Urbanos, Ação Social, Educação e Agricultura. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 899, de 17 de março de 2017 – Ofício nº 0162/2017-GP/PMC, de 16 de março de 2017 – Encaminhando resposta a Indicação nº 035/2017, de autoria dos vereadores Domingos Oliveira dos Santos e Valdeníria Dutra Ferreira, em que solicitam do Executivo Municipal providências visando ao reajuste de valores das funções gratificadas do Decreto nº 263/2014 – F.G. 1. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 897, de 17 de março de 2017 – Ofício nº 0163/2017-GP/PMC, de 16 de março de 2017 – Encaminhando resposta ao requerimento nº 10/2017, de autoria dos vereadores, que solicitam do Executivo Municipal informações se está sendo realizado algum estudo a respeito da revisão geral anual – RGA das funções gratificadas de diretores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 900 de 17 de março de 2017 – Ofício nº 0160/2017-GP/PMC, de 16 de março de 2017 – Encaminhando resposta ao requerimento nº 030/2017, de autoria do vereador, José Eduardo Ramsay Torres, em que solicita do executivo municipal um laudo quanto ao corte de árvore na lateral da igreja na comunidade Taquaral. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 928 de 21 de março de 2017 –



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0174/2017-GP/PMC, de 20 de março de 2017 – Encaminhando resposta da Indicação nº 162/2017, de autoria do vereador Claudio Henrique Donatoni, que solicita do Executivo Municipal a confecção de projeto para a construção da área de lazer do espaço Centro de Convivência do Idoso – CCI. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 932 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0170/2017-GP/PMC, de 20 de março de 2017 – Encaminhando resposta da Indicação nº 026/2017, de autoria do vereador Claudio Henrique Donatoni, em que solicita do Executivo Municipal que seja alugado um imóvel para funcionamento do PSF para os bairros Cavahada I, II e III, nesta cidade. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 933 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0169/2017 – GP/PMC de 20 de março de 2017 – Encaminhando resposta da Indicação nº 009/2017, de autoria do vereador José Eduardo Ramsay Torres, que solicita do Executivo Municipal a climatização, com instalação de equipamento de ar condicionado na unidade de Saúde no bairro Vila Real, nesta cidade. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 934 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0168/2017-GP/PMC, de 20 de março de 2017 – Encaminhando resposta da Indicação nº 005/2017, de autoria dos vereadores Domingos Oliveira dos Santos, José Eduardo Ramsay Torres e Etza Basto Pereira, que solicitam do Executivo Municipal a criação e instalação de uma unidade de PSF no bairro Santa Cruz, nesta cidade. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 935 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0167/2017-GP/PMC, de 20 de março de 2017 – Encaminhada resposta ao Requerimento nº 020/2017 de autoria do vereador Alvasir Ferreira de Alencar, que solicita do Executivo Municipal o envio de notificações a Construtora Moretto sobre qual estado anda o projeto asfáltico nas ruas Tuiuiús, das Graúnas, entre outras, no bairro Maracanzinho, nesta cidade. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 936 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0166/2017-GP/PMC, de 20 de março de 2017 – Encaminhando resposta ao Requerimento nº 018/2017, de autoria do vereador José Eduardo Ramsay Torres, que solicita do Executivo Municipal o envio de documentos e informações da reforma das Unidades Básicas de Saúde – USB deste Município. **Do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - Previ-Cáceres:** Protocolo nº 940 de 22 de março de 2017 – Ofício nº 072/2017-PREVI/DE, de 21 de março de 2017 – Encaminhando cópia do Estudo Atuarial do exercício financeiro de 2016, conforme requisitado por meio do Ofício nº 154/2017 –SG/CMC, para análise da casa legislativa. Ficará à disposição de todos na Secretaria, devido o volume do documento ser muito será enviado por cópia somente aos vereadores autores José Eduardo Ramsay Torres e Elias Pereira da Silva. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 943 de 22



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de março de 2017- Ofício nº 0178/2017-GP/PMC, de 22 de março de 2017 – Encaminhando resposta ao Requerimento do nº 004/2017 de autoria do vereador, José Eduardo Ramsay Torres, que solicitou informações acerca de agenda anual, Planejamento de logística, maquinário disponível, material de trabalho, mão de obra (disponível e necessária), das Secretarias de Saúde, Obras e Serviços e Agricultura, Ação Social, Educação e Agricultura, para completar a resposta enviada por meio dos Ofícios nº s 134/2017-GP/PMC, protocolo nº 809/2017, de 10 de março de 2017, 0157/2017-GP/PMC, protocolo nº 873/2017 de 15 de março de 2017 e 161/2017-GP/PMC, protocolo nº 898/2017 de 17 de março de 2017. O documento ficara a disposição do vereador José Eduardo Ramsay Torres. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 965 de 24 de março de 2017 – Ofício nº 0182/2017-GP/PMC, de 23 de março de 2017 – Encaminhando resposta da Indicação nº 079/2017, de autoria do vereador, Denis Antônio Maciel, que solicita do Executivo Municipal, e Autarquia Aguas do Pantanal, o empenho para que seja esclarecido sobre a cobrança de água que fere o direito da população cacerense. E na necessidade de aferição dos hidrômetros pelo órgão competente “INMETRO” (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia), para sabermos da eficiência do mesmo, nota que, após a troca dos hidrômetros antigo o acréscimo vem sendo notado constantemente nas residências. O documento ficara a disposição do vereador Denis Antônio Maciel. **Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 975 de 24 de março de 2017 – Ofício nº 184/GAB, de 23 de março de 2017 – Encaminhando resposta ao Requerimento 023/2017 de autoria do vereador José Eduardo Ramsay Torres, sobre Cadastro Municipal de concessão e de cassação do “Selo de Qualidade Industrial e Comercial”. O documento ficara a disposição do vereador José Eduardo Ramsay Torres. **Do Ministério da Educação:** Protocolo nº 977, de 24 de março de 2017 – Comunicado nº CM022985/2017, de 15 de março de 2017 – Informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Entidade: Pref. Mun. de Cáceres. Programa: Quota. Parcela: 002. Data Emissão: 10 de março de 2017. Valor em R\$: 142.622,55. Ficara a disposição de todos os vereadores. – **PROPOSIÇÕES INICIAIS – Da Prefeitura Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 927 de 21 de março de 2017 – Ofício nº 0165/2017 – GP/PMC, de 20/03/2017 – Encaminhando Projeto de Lei nº 08 de 17 de março de 2017, que “autoriza o Município de Cáceres a reintegrar o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e ratifica as alterações no contrato consorcio e das outras providências, em apenso”. O projeto de lei nº 08 de 17 de março de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

do Município de Cáceres para reintegra o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, será encaminhado as comissões de Justiça, constituição de justiça Trabalho e Redação e também a comissão de Economia Finanças e Planejamento. - **GRANDE EXPEDIENTE - MATÉRIAS EM VOTAÇÃO**

- **INVERSÃO DE PAUTA** - Do vereador Elias Pereira da Silva - PT do B: Protocolo nº 896, de 17 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal, a promoção de serviços de Patrolamento e encascalhamento na Localidade do Bairro São Luiz. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos Em discursão com a palavra o autor vereador Elias Pereira da Silva. Boa noite Presidente, boa noite colegas vereadores e vereadora, boa noite assistência que nos honra com a presença. Eu quero aqui falar desta indicação, que fica no bairro São Luiz, que tem várias ruas, que estão intransitáveis a passar naquela localidade eu sei que nós estamos passando por momento de chuva, mais teve um periodo aí, que dava para fazer estes serviços de urgência, pois estas ruas estão intransitáveis naquela localidade, eu peço aos colegas, que nos ajuda a pelo menos socorrer a algumas ruas, que está em situação difícil naquele bairro. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam. Indicação do Vereador Elias Pereira da Silva aprovada por unanimidade. Do vereador Alvasir Ferreira de Alencar - PP: Protocolo nº 919, de 20 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal que realize um projeto de instalação de um Porto de embarque e desembarque próximo a Marinha do Brasil, nesta cidade. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam. Indicação aprovada por unanimidade. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, com a palavra o Autor. Seu Presidente colegas vereadores e vereadora Valdeníria, assistência que nos honra com a presença, eu estou fazendo três preposição uma semelhante a outra, uma foi aprovado a outra que vou comentar agora e a terceira que está aqui em minhas mãos, nós estamos solicitando do executivo para que de uma atenção especial, nós temos três pontos importantes em Cáceres, que é para embarque e desembarques de pequenas embarcações e até mesmo para grandes embarcações, médias embarcações. Nós temos aqui um porto, desde de quando eu cheguei aqui em 80 já existia este porto não sei quantos anos não pesquisei, mais deve ultrapassar ai seus 100 anos de existência, aqui em frente ao SINE, porto que foi muito acanhado





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pela sua demanda, pelo número de embarcação que lá se encontra e uma cidade que pensa, que está sendo projetada para o turismo, então os senhores a de convir comigo, já é tempo o suficiente de nós termos um porto vereadores, um porto à altura de nossos munícipes e nosso visitante, principalmente quem nos visita, estou falando de um porto que existe aqui os demais estou solicitando para que cria ou se faça um urbanização por exemplo como a que foi aprovada na primeira matéria, que é ali ao lado da Marinha, mais quase em frente a Marinha, até o vereador Denis Antônio Maciel entrou com uma preposição na semana passado para mudar ali adequa o transito que seja mão única e realmente ali é complicado mão dupla e esse porto vem em ajudar em muito, ali são, muitas pessoas que usam este porto naquela região, estamos também na hora de fazer um projeto para que possamos ir atrás de recursos, sabemos que o município não recurso suficiente para fazer este porto, mais que esta ainda em tempo. O outro é na Carne Seca que será lido daqui a pouco no bairro São Luiz, também que será feito a leitura agora da compositura, então peço aos colegas vereador que nos ajude a votar e cobrar também do executivo a execução deste projeto, muito obrigado senhor Presidente. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos, continua em discussão, com a palavra o vereador Cezare Pastorello. Boa noite vereadores, cidadão que nos honra com a presença, e sempre bom ver a casa cheia e saber que vocês estão fiscalizando os votos que vocês deram a nós. Vereador Alencar eu acabei de lembrar ao vereador Valter, de um pedido que eu havia feito a três anos, porque eu mesmo sou usuário deste porto e conheço muita gente que usa este porto, e ele não tem uma importância só para embarque e desembarque, das pequenas embarcações, ele é o porto público mais utilizado em Cáceres, porque é o que pode descer com carros etc. E lembrar também que umas das festividades que ficou prejudicada com situação atual do porto, é quando chega agora o mês de junho, que ali vai estar seco parte ali daquelas pedras já foram embora e no dia 24 de junho, muitas família faziam o banho de São João lá naquele porto e atualmente já não tem como fazer, então como é uma festa histórica e tradicional de Cáceres e tradição, cultura e natureza são nossos maiores patrimônio aqui, vamos fazer um esforço para que no próximo São João 24 de junho já esteja em condição de receber a população a festa que é feita nesta data, obrigado. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam indicação aprovada por unanimidade. **Do vereador Alvasir Ferreira de Alencar - PP:** Protocolo nº 920, de 20 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal, que promova serviços de





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

recuperação e adequação na **rampa pública**, localizada na Rua Bela Vista, bairro centro, às margens do Rio Paraguai (próximo ao SINE), neste município. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade. **Do vereador Alvasir Ferreira de Alencar -PP:** Protocolo nº 921, de 20 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal, que promova serviços de recuperação e adequação do **Porto Carne Seca**, neste município. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade **Da vereadora Valdeníria Dutra Ferreira - PSDB:** Protocolo nº 960, de 23 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal a elaboração de extensão e conclusão de 05 (cinco) vias urbanas no Projeto base de Pavimentação asfáltica no Bairro Jardim do Trevo, que só foram feitos os processos de terraplanagem até o momento. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, com a palavra a requerente vereadora Valdeníria Dutra Ferreira. Senhor Presidente, colegas vereadores, assistência e imprensa que nos honra com a presença. Gostaria de pedir, o apoio de todos os vereadores, ali no bairro Jardim do Trevo, são cinco vias que já foram feita a terra planagem da metade da rua, que é verba do ex. Deputado Federal Pedro Henry, que quando liberado era para toda rua e hoje está sendo feita só a metade e só foram feita a terra planagem e a empreiteira parou devido as chuvas, então estou reivindicando que seja concluída, pedindo ao prefeito municipal Francis Mariz Cruz, o restante da rua, porque se fizer só a metade e as próximas chuvas, vai ser dinheiro jogado fora, a chuva vai estragar a metade que foi feita. Então eu queria contar aqui com o apoio de todos vocês vereadores, com a conclusão da outra metade destas cinco ruas do bairro Jardim do Trevo. Obrigada. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade **Do vereador Claudio Henrique - PSDB:** Protocolo nº 961, de 23 de março de 2017 - Indicando ao Executivo Municipal, a Confecção do Projeto Base para construção de uma Praça no Bairro Poupex. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, com a palavra o autor Claudio Henrique Donatoni. Seu Presidente, assistência que nos honra com a presença, mais uma sessão mais um dia de trabalho, nobres pares vereadores,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

venha à essa tribuna pedir o apoio dos nobres pares, para nós possamos aprovar esta nossa indicação, para que mediante a confecção do projeto base, por parte da Prefeitura Municipal, nós possamos ter a base de cálculo, para possamos buscar viabilidade financeira, junto ao Governo de Estado, Governo Federal, para que possamos proporcionar uma área de lazer naquele bairro, toda a circunferência do local já é pavimentada, então agora somente a viabilidade do projeto base, para que nós consigamos as esferas governamentais, a conclusão posterior da elaboração do projeto e viabilidade financeira para que a população daquela localidade, tenha uma área pública, para socialização e integração daqueles dos demais que lá frequentar. Obrigado Presidente. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, com a palavra o vereador Elias Pereira da Silva. Boa noite a todos, eu até estava falando com o vereador Claudio Henrique Donatoni hoje, que até tinha conversado com o Presidente do Rotary Clube de Cáceres, aonde foi até bom pela indicação, parabéns pela indicação vereador Claudio Henrique Donatoni, aonde eu também tenho um pensamento de também colocar uma academia naquela praça, que é um lugar bem localizado poupe, que vai ser de grande serventia para aquela comunidade aquele bairro, aquela população que ali mora. Parabéns pela sua indicação. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade **Do vereador Rubens Macedo – PTB: Protocolo nº 962, de 23 de março de 2017 -** Indicando do Executivo Municipal, que sejam tomadas providencias visando a limpeza do Canal as Margens da MT - 343 no fundo do Parque de Exposição, Bairro DNER, Cáceres – MT. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade. **Dos vereadores Jerônimo Gonçalves – PSB, Valdeníria Dutra - PSDB e Rosinei Neves da Silva - PV: Protocolo nº 964, de 23 de março de 2017 –** Solicitando que seja encaminhado ao Exmo. Senhor prefeito Francis Maris Cruz, a ata de reunião da comissão de saúde. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discussão. Com a palavra vereadora Valdeníria Ferreira Dutra. Senhor Presidente, colegas vereadores, imprensa e assistência que nos honra com a presença, senhor Presidente essa é nossa segunda ata da comissão de saúde, estamos encaminhando ao prefeito municipal Francis Mariz Cruz, para que ele tome ciência, também fomos notificado, através de vossa excelência, pelo ministério



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

público e já notificamos o secretário e estamos encaminhando ao prefeito municipal, para que ele tome ciência e devidas providências também e conto com a aprovação e apoio de todos os colegas vereadores. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, com a palavra o vereador Jerônimo Gonçalves. Boa noite senhor Presidente, colegas, e assistência que nos honra com a presença. Esta ata que estamos encaminhando ao executivo municipal, ela traz algumas realidades, que nós identificamos na saúde, no qual eu vejo de suma importância o trabalho, que essa comissão vem fazendo, eu também quero agradecer aqui, exatamente devido essas visitas né vereador Rosinei Neves da Silva, que nós temos feito tem surtido efeito, a climatização da sala de manipulação de medicamento do pronto socorro, nós recebemos a resposta do secretário de saúde, inclusive já com o orçamento e tudo, dizendo que já vai providenciar ou já está providenciando, esta indicação que nós fizemos. Então é de suma importância está ata e até mesmo a notificação do ministério público referente a prestação de conta, que o secretário de saúde deva fazer aqui para nós. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade **Do vereador José Eduardo Ramsay Torres – PSC: Protocolo nº 969, de 23/03/2017 – Requerendo do Executivo Municipal, o relatório da auditoria já realizada pelo controle interno desta Prefeitura que constatou pagamentos em duplicidade em 2014 e 2015. Do vereador José Eduardo Ramsay Torres – PSC: Protocolo nº 968, de 23 de março de 2017 – Requerendo do Executivo Municipal, o plano de Saneamento Básico do município, constando áreas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana.** Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Aos dois requerimentos do Vereador José Eduardo Ramsay Torres estão em discussão. Com a palavra o autor Vereador José Eduardo Ramsay Torres. Boa noite senhor Presidente, senhores vereadores, vereadora, e assistência que nos honra com a presença. Estas duas proposições estes requerimentos, a primeira como a foi lido, uma auditoria que foi realizada já no ano passado, com relação aos anos de 2014 e 2015, com relação a duplicidade de pagamento, então estamos requerendo aqui senhor Presidente, que o executivo municipal, encaminhe a esta casa de lei, o resultado desta auditoria. Para realmente constatar a veracidade deste pagamento e se foram reembolsados aos cofres públicos. Quem recebeu por duas vezes, se providencia alguma coisa deste sentido, para que o município não seja prejudicado, com relação a questão



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

financeira e com isso vem a acarretar prejuízos em todos os setores, quanto na saúde, na educação e enfim. Então nós queremos, sim o detalhamento desta auditoria feita pelo executivo, determinada pelo prefeito Francis Mariz Cruz. Com relação ao projeto de saneamento básico do nosso município, é uma preocupação de todos vereadores, sabendo da situação geográfica de nosso município, então nós gostaríamos de saber do executivo sobre esse plano de saneamento, que nós possamos ter conhecimento e se possível, estar contribuindo em situação que nós tivermos entendimento que precisa ser melhorado. Volto a dizer todos sabemos da situação de nosso município, principalmente na época das enchentes e tudo mais né. Então nós estamos cobrando do executivo e ficaremos no aguardo do memo. Obrigado senhor Presidente. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade. **Do vereador José Eduardo Ramsay Torres – PSC: Protocolo nº 970, de 23 de março de 2017 –** Requerendo que o Secretário de Saúde encaminhe a esta casa os seguintes documentos: Cópias integrais do processo licitatório que culminou com a contratação da empresa que realizou as reformas em todos os PSFs e no PAM; Cópia do contrato realizado com a empresa que realizou as reformas em todos os PSFs e no PAM; Cópias das integrais de todas as notas de empenho realizadas em favor da empresa que realizou as reformas em todos os PSFs e no PAM; Cópias integrais de todas as notas de liquidação realizadas em favor da empresa que realizou as reformas em todos os PSFs e no PAM; Cópias integrais dos relatórios do fiscal de obras que embasou a liquidação das notas de empenho em favor da empresa que realizou as reformas em todos os PSFs e no PAM; e Planilha descrevendo todo os serviço já realizado e os que faltam a ser realizados pela empresa responsável de fazer as reformas nos PSFs e no PAM. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos. Em discursão. Com a palavra o autor Vereador José Eduardo Ramsay Torres. Seu Presidente novamente volto a essa tribuna, para pedir esclarecimento do executivo municipal, aqui foi detalhado todos os itens que estamos solicitando, porque isso, nós tivemos fazendo visitas nos PSFs de nosso Município e ficamos assustados com várias situação que nós encontramos, PSFs que haviam acabado de passar por reformas e por exemplo vou acabar de citar um aqui o do Guanabara, aonde eu estive lá Fabio e presenciei o fato, após uma chuva, todo escorrido na parede a questão da água, vamos dizer assim entendeu, então queremos saber o que foi realmente reformado, o que foi realmente pago, para que nós possamos acompanhar esse serviços feitos por essas empresas e tanto é que



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conta aqui as questões dos fiscais, eles constatarem o que realmente foi executado, nós estamos sim acompanhando e fiscalizando todos esses setores, então nós queremos sim todos os detalhes, item por item, valor pago, serviço executado e serviço comprovado, para que não venham acontecer essas situações, acabou de fazer uma reforma veio uma chuva e prejudica todo o trabalho feito. Como por exemplo vou citar aqui também no próprio Guanabara eu presenciei, temos registro disto, a estufa do setor odontológico, dentro de um banheiro desativado em cima de uma mesa em cima da privada, então vamos realmente fazer as coisas corretas, então eu estou aí no aguardo da resposta do executivo Municipal, através da secretaria de obras, para nós possamos tomar providência necessária neste sentido. Obrigado Presidente. Palavra Presidente da Câmara vereador Domingos Oliveira dos Santos: Continua em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam Indicação aprovada por unanimidade. Do vereador Jeronimo Gonçalves – PSB: Projeto de Lei nº 07, de 27 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre o projeto da Semana Cultural nas Escolas". **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:** Parecer nº 69/2017, referente ao processo nº287/2017, assunto: Projeto de Lei nº 07 de janeiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Lei nº07 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas e de outras providências. **Da Análise:** O Projeto de Lei nº07 de janeiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso 1 da Constituição Federal e artigo 193 de Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais, a matéria em questão não se insere naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê os assuntos de iniciativa do Prefeito Municipal. **Do Voto do Relator:** Com o presente Projeto de Lei, veio a exposição de motivos através da justificativa anexa, onde o Autor, Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves – PSB, afirma que o projeto de lei tem como objetivo estimular a cultura em múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas a segmentos populares. Após análise, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quando a iniciativa, de competência



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

concorrente, em obediência aos ditames do artigo 195, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. O presente projeto de lei, tem como objetivo e valorizar as manifestações culturais em nosso Município, estando de acordo com os preceitos trazidos no artigo 215, da Constituição Federal, sendo a semana cultural uma forma de efetivar este dispositivo constitucional, de prevê: A Emenda Constitucional nº 48 de 2005 o 3º, ao artigo 215 da CF, prevendo que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão de cultura e suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica regional. E ainda, o artigo 180 da Lei Orgânica Municipal prevê que o Município de Cáceres apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens. Em consulta a Secretaria Legislativa, verificou-se não haver nenhum projeto de lei aprovado anteriormente por esta Câmara Municipal sobre a matéria em questão (certidão em anexo). Assim, trata-se de evento que irá congrega centenas de pessoas em torno de valores cívicos e culturais de nosso município de Cáceres, sendo portanto, um ato de expressão pública de cidadania. **Do Voto do Relator:** Baseado nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017. É o nosso parecer, qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. O Parecer nº 069/2017 encontra-se em discursão, não havendo quem queira discutir. Em votação, relatório aprovado por unanimidade. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO:** Parecer nº 70/2017. Referente ao processo nº 287/2017. Assunto de Lei nº 07, 27 de janeiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Lei nº 07, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Projeto da semana Cultural nas Escolas e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** De autoria do nobre Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB, o projeto em epigrafe tem por escopo estabelecer regras para realização da Semana Cultural em nosso Município de Cáceres, propiciando a difusão da cultura nas comunidades escolares do município, incentivar a produção artística local, fortalecer a escola como o espaço cultural, incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais. Nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

regimentais, o projeto foi protocolizado na data de 27 de janeiro de 2017, lido em sessão ordinária no dia 30 de janeiro de 2017, não tendo recebido emenda ou substantivos. A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que após ampla análise, opinou pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei. Relato em síntese, compete-nos, na sequência do processo legislativo, analisar seu mérito, consoante no art. 41, inciso III, do Regimento Interno. A criação de uma semana cultural trará possibilidade de cada escola municipal trazer informações sobre manifestação culturais presente nas mais remotas comunidades cacerenses e submetê-las ao reconhecimento dos seus pares, o que valoriza e contribui para o seu desenvolvimento, trazendo o conhecimento de antes e reflexão com a atualidade, o que por certo contribuirá para trazer melhorias a toda comunidade estudantil. **Do Voto do Relator:** Baseado nos fundamentos supra citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº07, de 27 de janeiro de 2017. **Da Decisão da Comissão:** A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo por unanimidade, acolhe e, conseqüentemente, acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº07, de 27 de janeiro de 2017. É o nosso parecer, o qual à eleva apreciação desta casa de Leis. O Parecer nº 070/2017 encontra-se em discursão, não havendo quem queira discutir. Em votação, relatório aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei:** Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Projeto da semana cultural nas escolas e dá outras providências. O presente Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, encontra-se em discursão, com a palavra o autor vereador Jerônimo Gonçalves. Boa a todos senhor Presidente, esse projeto primeiro quero agradecer aos amigos da CCJ (Comissão de constituição e Justiça), a todos os Vereadores que deram seus pareceres favoráveis, dada a importância deste projeto, nós não temos no Município ainda a Secretaria Municipal de Cultura, mais é uma luta de todos, do próprio executivo, para que possamos vir a ter a Secretaria Municipal de Cultura, que vai tornar mais fácil a execução deste projeto, da semana Municipal da Cultura, este projeto nós tínhamos desde do ano passado na nossa campanha, de colocar este projeto em funcionamento, devido a importância de trabalharmos com as crianças e adolescentes de nossas escolas, um projeto que vai alavancar e resgatar aqueles valores que estão meio perdidos, sobre a nossa cultura, nós podemos neste projeto contemplar muitas ações, relacionadas; a música, a cinema, as vezes eu passo aqui nesta rua, o povo fala assim aqui era o cinema Cine Palácio, nós teremos essa semana cultural, nós podemos colocar por exemplo, a história de Cáceres envolvida nesta semana cultural, para os nossos filhos, nossos netos, enfim, é necessário nos trabalharmos essa semana da cultura com bastante





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

afinco, com vontade, com determinação, porque isso, vai contribuir para uma sociedade mais esclarecida diante daquilo que nós temos, temos muitos problemas, mais não podemos deixar de lado, esta questão da cultura na nossa cidade e do nosso patrimônio histórico, por isso peço o apoio de todos na aprovação deste projeto e muito obrigado. Continua em discussão o Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, não havendo quem queira discutir. Em votação, relatório aprovado por unanimidade. Questão de ordem levantada pelo vereador José Eduardo Ramsay Torres. Senhor Presidente, questão de ordem que foi pedida por esse vereador, para que retire de pauta a comissão de projetos decreto legislativo, nós recebemos hoje, do executivo Municipal e quero ter antes de começar minha exclamação aqui, parabenizar o executivo Municipal, Drº. Atila da Silva Gattass, o secretário de governo Wilson Masahiro Kishi, o líder de governo vereador Claudio Henrique Donatoni, que vereador Cezare Pastorello, o executivo teve um entendimento sim, que o decreto anterior foi revogado pelo prefeito, em relação ao decreto legislativo, reconhecendo sim que existia um erro, e aonde o Prefeito baixou outro decreto, regularizando a situação, nós recebemos este aqui hoje e aonde nós iremos estar avaliando e esperamos sim que este esteja sim tudo dentro da normalidade, mais correndo aqui o olho superficialmente, posso disser que a população Cacerense já teve ganho com isso, com essa ação do decreto legislativo, ação de todos os Vereadores desta casa e que volto a disser, a população já tem um ganho com isso. Secretaria Municipal de administração, decreto nº132 de 24 de março de 2017, regulamento o artigo nº158 inciso 8 e 9 artigo nº176 e nº 177, este nº 177 é onde nós conseguimos embasamento legal para questionamento do projeto legislativo, vamos estar sim averiguando a situação da Lei complementar nº 25 de 27 de novembro 1997, despõe sobre a implantação do adicional de produtividade fiscal revogada no Decreto nº596/2015 e da outras providencias, Decreto nº596/2015 que era o questionamento do Decreto Legislativo e volto a disser aqui, analisando superficialmente aqui, é aonde vereador Cezare Pastorello, tem uma indicação de vossa excelência, contribuiu muito e que hoje os fiscais de transito, para eles terem direito a produtividade eles vão ter que atua, vai ter que ter assinatura do infrator no ato de inflação, isso é muito importante, então aqui quero parabenizar o Executivo por ter reconhecido o erro e ter corrigido o erro, então vereadora Valdeniria Ferreira Dutra, esta casa de Lei está pautando pela legalidade, então o que tiver de equivoco, nós iremos cobrar, esperamos sim, que viemos ter conhecimento de mais algum equivoco, que o Executivo tenha esta mesma postura de reconhecer e concertar o erro. Isso ai Presidente Obrigado. Questão de Ordem levantado pelo vereador Rubens Macedo. Seu Presidente,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Vereadores, assistência que muito nos honra com a presença, principalmente pela assistência que sempre está aqui presente, é isso aí que o vereador acabou de disser, é em cima de várias denúncias de pessoas que estiveram aqui na Câmara Municipal de Cáceres, questionando as multas aplicadas neste município, nós estivemos aqui uma reunião com os agente de transito e após aquele reunião os Vereador já veio questionando e foi a fundo, aprofundo fez um estudo e viu que dentro do Decreto tinha um erro e isso ele provocou a mesa e fizeram este projeto de Lei e o executivo em entendimento com os demais Vereadores, é baixou um novo Decreto, revogando o que era o atual e baixando novas norma que para nós Vereadores ficamos contentos com este novo Decreto e é isso aí a fiscalização o vereador atento em cima, hoje um gesto de grandeza um dos autores do projeto vem retirar uma vez que, para nos esse projeto anterior já está prejudicado e a partir de sexta-feira que foi publicado o novo Decreto, vai funcionar desta forma, parabéns a todo o poder Legislativo que está fiscalizando, acompanhando e ajudando também a administrar e é desta forma que vamos fazer e construir mais coisa importante para a cidade de Cáceres. Questão de Ordem levantada pelo Vereador Cezare Pastorello. Senhor Presidente, eu solicito questão de ordem por ter sido citado e por não deixar passar oportunidade, que isso é típico exemplo da função de um vereador, a gente sempre vê alguns movimentos pelo tolhimento da participação democrática, disser que o vereador é desnecessário, que não é preciso câmara, não é preciso ter 15, que bastaria 5, bastaria 7, que poderia ser um conceito, não remunerado e lembrando que nos 5.571 municípios, todos eles tem Câmaras e Vereadores, se a legislação fosse um só, nós teríamos um Lei Federal dizendo como os Municípios tem que se comportar, e essa Lei Federal teria que disser como agente de transito tem que atuar, quais semanas seria dedicado a quais atividades, qual seria a importância de tudo, mais nós existimos porque justamente nesta casa de Lei, é que vieram os anseios da população, em relação a um processo natural de atualização legislativa, toda legislação é passiva de atualização ao longo do tempo, algumas porque se identificam erros, outras porque realmente melhoram, neste projeto que foi apresentado pelo Executivo neste Decreto, que obviamente que foi impulsionado por essa casa, essa mudança, ele não simplesmente corrigiu de um artigo para outro, ele corrigiu e também podemos ver melhorou, acatou pedidos que foram feitos aqui, conversar que nós estivemos com o Prefeito, ou seja aperfeiçoou o Decreto para atender ao que ele se propor, que é o bem estar da sociedade, consequentemente nós temos hoje que seja perfeito ou não, mais temos um Decreto melhor do que era antes e só isso já justifica a atuação desta casa de Leis. Complementando, na fala do vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Jerônimo Gonçalves, quando fala da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Essa necessidade existe e nós já temos hoje proposto pelo executivo a coordenação de Cultura, que não tinha, mais porque esta coordenação saiu, de novo através de atuação desta casa de Leis, atendendo os anseios da população e pretendemos que realmente seja criado a Secretaria de Cultura, porque seria como você ter o nosso maior patrimônio sem atuação no executivo. Então eu gostaria de parabenizar a todos os vereadores que fizeram parte deste processo legislativo e principalmente parabenizar o executivo, por ter enxergado, que a nossa provocação é em prol de uma melhoria da nossa legislação e sempre vai ser, e os discursões que fazemos aqui e quando marcamos audiências públicas, tendo ou não tendo a participação popular, mais abrimos espaço para que ela aconteça, porque a ideia é sempre dar a resposta mais adequada aos anseios da população. Obrigado.

Questão de Ordem levantada pelo vereador Claudio Henrique Donatori. Senhor Presidente, eu venho a essa tribuna, mais uma vez e parabenizar os nobres pares, também em nome de vossa excelência, de toda mesa diretora, pela ideia da elaboração do Decreto, em especial ao Vereador José Eduardo Ramsay Torres, e disser a população o tanto Cáceres tem, a população tem se privilegiado com um legislativo forte e atuante e mais que isso, uma administração que tem abrido dialogo junto ao legislativo, foi inúmeras discursão que tivemos, desde que quando foi levantado o debate, por essa legislatura, aonde foi questionada de fato, junto ao executivo algumas ações, em todo o momento o Prefeito se sensibilizou e ouviu o questionamento de todos os Vereadores, vereador Wagner Barone, que está aqui também, por várias vezes questionou algumas ações por parte da atuação dos agentes de Transito e demais Vereadores, mais o maior beneficio de entendimento por parte do executivo, em revogar o projeto antigo e publicar um novo Decreto, quem ganha é a população, a população ganha porque de fato, porque Prefeito teve a sensibilidade de entender, aquilo que foi criado numa época, aonde que não tinha as atividades concreta dos fiscais de transito, em especifico e que agora passando a um certo periodo, aonde que se foi visualizada que deveria fazer certas correções e o Executivo com sua equipe técnica, o Drº Atilla da Silva Gattass que está aqui presente, o Wilson Masahiro Kishi, Drª Elizangela Pouso Gomes, Marli Fatima Ferreira Lima, o Secretário de Obras Valdeci Rodrigues da Costa e toda sua equipe entendeu que era o momento de fazer as devidas alteração, aqui foi feita e com certeza quem ganha com isso é a população, e esta casa de Leis, mais uma vez demonstra uma força fora do comum, aonde nos debates, provenientes junto ao executivo, alcançando os objetivos concretos de fato, em beneficios a população Cacerense. Então senhor Presidente volto a disser, se continuarmos trabalhando



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

assim com interatividade, com debate, com discursão, concreta, igual tivemos hoje pela à tarde na reunião com o executivo, vamos conseguir de foto concretizar inúmeras ações em benefício a população. Então são essas as minhas palavras e digo a população Cacerense, hoje essa casa de Leis tem 15 Vereadores, que estão preocupados de fato com as ações ai fora, então vocês podem terem a certeza que hoje vocês estão muito bem representados. Obrigado Presidente. **Das Comissões:** Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências, anexo". **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.** Parecer nº 67/2017. Referência: Processo nº 592/2017. Assunto: Projeto de Lei nº 003 de 16 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Lei nº 003 de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras Urbana e dá outras providencias. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, por meio deste ofício nº 086/2017 – GP/PMC, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cáceres projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Obras Urbanos, crédito especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais), bem como crédito suplementar no percentual de 60% deste valor. Como evidencia os objetivos acima e, conforme o art. 3º do projeto, os recursos necessários à abertura de crédito decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias, relativo a Recursos de Gestão de Gabinete do Prefeito (R\$178.000,00), Gestão de Governo (R\$90.000,00), Comunicação (R\$50.000,00), Gestão de Procuradoria Geral do Município (R\$100.000,00), Realização de Concurso Público – SAD (R\$46.000,00), Gestão da Secretaria de Finanças (R\$52.140,00), Gestão de Obras e Serviços Urbanos (R\$200.000,00), Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda (R\$140.560,00), num total de R\$857.100,00. A exposição de motivos encaminhada através do Ofício nº086/2017 – GP/PMC, de 17 de fevereiro de 2017, subscrito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, que instrui o projeto em apreço, contém a seguinte justificativa em relação à necessidade de crédito: **O Projeto tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas decorrentes do remanejamento da Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 587.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais). Esclarecemos, também que a inclusão do referido crédito se faz necessário em virtude das ações que serão desenvolvida pela mencionada**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**Coordenadoria, no âmbito de suas atribuições e ao cumprimento das normas e legislação que envolve o Sistema Municipal de Trânsito.** O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação específica na Lei Orçamentária – LOA e, segundo informações apresentadas pelo Prefeito Municipal, possibilitará: - O remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e: - desenvolvimento das ações que serão realizadas pela mencionada Coordenadoria no âmbito de suas atribuições. A proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Segundo o poder solicitante do crédito, remanejamento ora proposto não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório. **Da Análise:** O Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre o assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais, a matéria que em questão se inseri na hipótese prevista no inciso V, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê ser de iniciativa privada do Prefeito Municipal a abertura de crédito adicionais suplementares e especiais. **Do Voto Do Relator:** Transposta as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de parecer. A proposição em exame aos termos do que prescrevem o art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e o Art. 43, 1º, inciso III, da Lei nº4320, de 17 de março de 1964. Os dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. As disposições da Lei nº4.320/64 amparam dos recursos para fazer à despesa a ser incluída no Orçamento do Município através de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizados em



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

lei. A análise proposta revela também que o projeto não se fere as disposições do Plano Plurianual, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, as informações prestadas e análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos de crédito especial em exame com as disposições das legislações orçamentárias em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual. No que se refere a abertura de Crédito Suplementar previsto no artigo 5º, do referido Projeto de Lei, deve-se ponderar o seguinte. O artigo 5º, prevê que: **Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.** O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficiente. Sua abertura da prévia existência de recuso para efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Neste sentido prevê a Lei 4.320/64. " Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: **I- suplementares, o destinado a reforma de dotação orçamentaria;**" O doutrinador J. Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definido crédito suplementares: **"QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E EDITADOS AO ORÇAMENTO ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSULFICIENTES, A LEGISLAÇÃO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SULPLEMENTARES."** (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25º ed., 1993 IBAM, p.87/88) (gf). O referido projeto de lei está prevendo um reforço de 60% do valor previsto no artigo 1º, que descreve a quantia de R\$ 857,100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais), senão vejamos: **Artigo 1º - Fica aberto, ao orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 857.100,00 00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).** O valor de 60% de R\$ 857.100,00 00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais) é igual a R\$ 514.260,00 (quinhentos e quatorze mil e duzentos e sessenta reais). Logo, considerando que a referida previsão prevista de abertura de crédito suplementar não encontra amparo no artigo 43, 1º, da Lei 4.320/64, pois não indica a fonte orçamentária que lhe dará o sustento, opinamos pela sua não aprovação. **Do Voto do Relator:** Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela Constitucionalidade e Legalidade em parte do projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se a abertura de crédito suplementar previsto no artigo 5º. **Decisão da Comissão:** A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade em parte do projeto de Lei nº 003, de 16 de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fevereiro de 2017, , afastando-se a abertura de crédito suplementar previsto no artigo 5º. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Coloca em discursão o Parecer 67/2017 da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Com a palavra o vereador Cezare Pastorello. Senhor Presidente, eu me manifestar sobre o parecer que teve aprovação parcial do projeto e explicar o porquê. Esse projeto de lei visava transferir os recursos, da Coordenação de Transito, Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Obras, então foi transferida a estrutura administrativa, mais não a orçamentaria, foi criado um credito especial na Secretaria de Obras e nós votamos na transferência integral destes recursos, no entanto o voto é parcial porque comprometente com o pedido da transferência de recursos, havia um pedido de suplementação em 60% deste valor, uma expectativa de credito mais não ficou demonstrada no projeto, então sem prejuizos de futuros pedidos de suplementação, o Executivo pode fazer aqui se for o caso, com alteração da lei, conforme a necessidade, nós aprovamos tão somente a transferência do crédito sem a suplementação. Continua em votação o Parecer 67/2017 da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Não havendo quem queira discutir. Em votação. Parecer 67/2017 da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, aprovado parcial. **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.** Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017. Parecer nº 68/2017. Referência: Processo nº 592/2017. Assunto: Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017. I – **RELATÓRIO:** O Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017 em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências. O Projeto de Lei em apreciação consiste na abertura de um crédito adicional especial, e um suplementar, apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz. Este propõe a esta Casa Legislativa a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais) e um crédito adicional suplementar no percentual de 60% deste valor. Os créditos destinar-se-ão a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá as características financeiras e funcionais programáticas descritas no artigo 2º, referido projeto de lei. O projeto de lei sob exame foi distribuído à Comissão de Constituição de Justiça, Trabalho e Redação, obtendo sua aprovação parcial, vez que fora afastada a possibilidade de abertura de crédito adicional suplementar. O processo veio a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para exame de adequação orçamentária e financeira, apenas





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conforme prevê o art. 39 do regimento interno da Câmara Municipal. É o Relatório.

**II Voto:** Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento apreciar as proposições quando à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal (RI, art. 39, inciso II) verificando se os procedimentos adotados para o exame, estão em compatibilidade ou adequados a questão orçamentária e financeira do município. Para efeito norma entende-se como: (i) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e; (ii) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentária e pela lei orçamentária anual. De acordo com o Regimento Interno (art.39, inciso III), haverá análise de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentaria somente aquelas proposições que "**importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública**", o que não vem ao caso, vez que os dispositivos legais em estudo não tratam dessa questão. A matéria no presente projeto de lei, não tem, o priori, nenhum impacto sobre o orçamento público do Município de Cáceres. Ao examinar, primeiro, a redação do projeto, percebe-se que haverá anulações parciais de dotações orçamentárias, para acobertar as despesas de acordo com o inciso III, 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64. Já no caso da abertura de crédito adicional suplementar, verificamos que não houve a indicação da fonte dos recursos que darão o devido suporte e este crédito, permite inferir, que o mesmo não encontra respaldo no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **Do Voto do Relator:** Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** parcial do Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se o disposto no artigo 5º, que prevê a abertura de crédito suplementar. **Decisão da Comissão:** A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** parcial do projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se o disposto no artigo 5º, que prevê a abertura do crédito suplementar. É o nosso parecer, o qual submetemos à apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discussão o Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017, do Parecer nº68/2017. Não havendo quem queira discutir, em votação. Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017 aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017 em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispõe sobre a



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências. O Projeto de Lei em apreciação consiste na abertura de um crédito adicional especial, e um suplementar, apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz. Em discussão o Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017, do Parecer nº68/2017. Não havendo quem queira discutir, em votação. Projeto de Lei nº003, de 16 de fevereiro de 2017 aprovado por unanimidade. **Das Comissões:** Projeto de Lei nº 11, de 10 de fevereiro de 2017, de autoria do vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que "Dispõe sobre a execução dos hinos municipal, estadual e nacional nas redes municipal de ensino público". **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:** Parecer nº 71/2017. Referência: Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Assunto: Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipais, Estadual e Nacional – nas Redes Municipal de Ensino Público. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência Privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais, a matéria em questão não sei se inseri naquelas prevista no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê as hipóteses de competência privada do Prefeito Municipal. **Do Voto do Relator:** Transpostas as fases preliminar estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer. Trata o presente processo legislativo, sobre projeto de lei, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que regulamenta a execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional – na Rede Municipal de Ensino Público. Segundo o artigo 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o Hino Municipal é um dos símbolos oficiais do Município de Cáceres: **"Artigo 3º - São símbolos oficiais do Município: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003) (...) III – o Hino Municipal. (Inciso acrescidos pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)"** (grifos nosso) A Constituição Federal, possui dispositivos correlato ao da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos: "Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil. 1º São símbolos da República Federativa do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.** (gf) Assim, visa o presente projeto de lei regulamentar a execução dos hinos municipal, estadual e nacional junto as Escolas do Município de Cáceres, onde segundo as justificativas pelo douto Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, objetiva a disciplina e valorização da pátria, uma vez que esta diferença se encontra em aspectos básicos escolares e que terá grandes resultados nos indivíduos como cidadão. Ademais, vale ressaltar que o dicionário Brasileiro de Direito, Dimitri Dimoulis, prevê que os **SIMBOLOS NACIONAIS**, no caso, hino nacional, é uma apresentação da identidade de uma nação, sua nacionalidade, independência e soberania. São também expressos como elo definitivo de um povo patriotismo e uma relação direta a pátria. Nesses termos, principia a lei em estudo a valorizar os símbolos de nosso município, há muito esquecido, visando inserir e reavivar no grêmio estudantil o valor a pátria representado pelo símbolo oficial dos entes federativos. Por fim, verifica-se que o projeto está em consonância com o artigo 39, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que prevê sobre a execução do hino nacional em escolas de nosso país. **Do Voto Do Relator:** Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A comissão de Constituição e Justiça e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discussão o parecer nº 71/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação parecer nº 71/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017 os a favoros permaneçam como estão os contrários se manifestam. Parecer nº 71/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017 Aprovado por unanimidade. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, CULTURA E TURISMO:** Parecer nº 498/2017. Referência: Processo nº 498/2017. Assunto: Projeto de Lei nº 11 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipais, Estadual e Nacional – nas Redes Municipal de Ensino Público. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Processo nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência Privada, cabe a qualquer membro ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 41, compete a Comissão de Educação, Desportos e Turismo compete manifestar-se sobre: I - proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular; III – proposições de assuntos de que digam respeito à cultura, inclusive artística, a ciência e à tecnologia. **Do Voto Do Relator:** O projeto de Lei deu entrada nesta Casa de Leis sob o protocolo nº 498/2017, na data de 10 de fevereiro de 2017, sendo lido na sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017 e posteriormente foi encaminhada à CCJ, que manifestou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, sendo depois encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer. Assim, visa o presente projeto de lei regulamentar e execução dos hinos no âmbito das Escolas Municipais de Cáceres /MT. O que se pode verificar no presente Projeto de Lei, é que foi feita a perfeita adequação à norma prevista no artigo 39, da Lei nº 5.700 de 1 de setembro de 1971, que prevê a possibilidade de execução do hino nacional no âmbito das Escolas do nosso país. Referido Projeto de Lei, poderá ainda, criar a possibilidade de elaboração de um calendário nas escolas municipais, trazendo outros segmentos para agregar a essa modalidade da manifestação cultural e submetê-las ao reconhecimento dos seus pares, o que valoriza e contribui o seu desenvolvimento, trazendo o conhecimento do antes e a reflexão com a atualidade, o que por certo contribui para trazer melhorias a toda comunidade estudantil. **Do Voto do Relator:** Baseados nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. É nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária desta Casa de Leis. Em discussão o parecer nº 71/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação parecer nº 72/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Os a favores permaneçam como estão os contrários se manifestam. Parecer nº 72/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017 Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni. Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional – nas Redes Municipal de Ensino Público. Em discussão o Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Com a palavra o Autor. Senhor Presidente, assistência que nos honra com a presença, seu Presidente venho a essa tribuna, primeiramente agradecer as comissões, pela análise dos projetos que



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

apresentamos, e também pelas contribuições que foram citadas mediante aos pareceres e também fortalecer o pedido do voto, de cada um de vocês nobres pares, para que possamos aprovar esse projeto de lei e sucessivamente trabalhar pelo patriotismo em nossas escolas Municipais, e desta magnitude nós temos a oportunidade de termos nosso hino Municipal, que por sinal um hino muito bonito, que fala da história de Cáceres e também nosso hino do estado de Mato Grosso e as vezes poucas crianças tiveram a oportunidade de ouvir, o hino nacional é algo que já é mais trabalhado que já existe uma lei Federal que regulamenta no ensino fundamental. Então este projeto de lei, ele vem ampliar este mecanismo, nós estivemos na secretaria de educação mesmo antes de apresentar o projeto, houve uma sinalização positiva por parte da secretaria de Educação por parte também do Prefeito, em colocar em prática a Lei, que não fique somente na aprovação, caso venha ser aprovado pela essa Casa de Leis, que também seja executado, questionamos muito junto aos grupos sociais, a falta de patriotismo, a falta de querer de fato as nossas origens, defender o nosso País, o nosso Município e o nosso Estado. Então eu creio que esse projeto de Lei vai beneficiar muito, eu dou professor e tenho certeza porque estudei minha vida toda em colégio público e me recordo da semana da independência onde eram executados os hinos durante a semana e que possamos agora assim como o projeto de lei vem apresentar, para que possamos tirar um dia que seja da semana, para que seja executado nas escolas, que gradativamente seja implantado para as escolas Municipais, para que tenhamos os nossos futuros, a nossa futura geração tenham essa ramificação do patriotismo. Eu peso apoio e voto de todos, haja vista que nós temos 42 unidades educacionais, então multiplicado por uma proporcionalidade aí bastante de crianças e adolescentes que terão a oportunidade de aprender os hinos Municipais, Estaduais e Federais. Então são estas minhas palavras Presidente e agradeço e peso apoio aos nobres pares. Obrigado. Continua em discursão o Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Com a palavra o vereador Cezare Pastorello. Senhor Presidente aproveitando que senhor fez um elogio a nossa Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, vou dizer que é muito gratificante trabalhar nesta Comissão, porque como todos os projetos passam por ela, nós somos obrigados a nos aprofundarmos nos assuntos e colher até informações que não eram o objetivo né mais que nos acaba sabendo. Por exemplo: Realmente como o vereador Cláudio Henrique Donatoni falou, a execução do hino Nacional já é obrigação nas escolas, que sejam executados pelo menos uma vez por semana, em todas as escolas e a gente não vê isso acontecer. Inclusive a Lei 5.700 diz que para o ingresso no serviço público que o candidato demonstre o conhecimento do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

hino nacional, eu acho que tive feito muito concurso e não vi incluído esta matéria, realmente não podemos deixar as leis caírem em desuso, queria falar especialmente do hino Municipal, que é de autoria do Professor Natalino Ferreira Mendes, ele tem no anse, que estão trabalhados também na nossa bandeira, no nosso brasão, quando na estrofe do Professor Natalino Ferreira Mendes ele diz; (tua história contém lição do trabalho tenaz consistente, do concerto geral da nação, como sempre responde presente), este presente, este estou aqui AD SUM que está na nossa bandeira, que está no nosso brasão e mostra a importância que nós cacerenses tivemos, para a nação, na defesa do marco de Jauru, nas defesas de nossas divisas, agora na integração Nacional, na integração Latino Americano, todos os caminhos passam por Cáceres, e para todos os questionamento da nação nos sempre vamos estar respondendo presente, não poderia estar citando o professor Natalino Ferreira Mendes, que foi um dos maiores personalidades da nossa história recente. Obrigado. Continua em discussão o parecer nº 71/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira mais discutir. Em votação parecer nº 72/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017. Os a favores permaneçam como estão os contrários se manifestam. Parecer nº 72/2017 do Projeto de Lei nº 11 de 10 de fevereiro de 2017 Aprovado por unanimidade. **Das Comissões:** Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que "Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências". **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:** Parecer nº 73/2017. Referência: Processo nº 485/2017: Assunto: Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres – MT, firme convênio com a UCMMAT- União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 1930 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal a aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais, a matéria em questão não se insira naquelas prevista no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

as competências de iniciativa provadas do Prefeito Municipal, sendo competência desta Câmara Municipal deflagrar o processo legislativo. **Do Voto do Relator:** Transportas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do regimento interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer. Segundo a exposição da justificativa do presente projeto de lei, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, verificou, após análise jurídica, que a Câmara Municipal de Cáceres, não possui uma lei formal autorizado a filiação a UCMMAT. Esta exigência de previsão legal, segundo citado, advém de duas Resoluções de Consulta, editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão fiscalizador desta Câmara Municipal, quais sejam, as de números 010/2015 e 018/2015, as quais estabeleceram a necessidade de **edição de lei formal** para que as Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso possam se filiar a qualquer associação representativa. Vejamos trechos em destaques do teor das duas Resoluções de Consulta mencionadas; **"Resolução de Consulta nº 010/2015 – Processo nº 144711/2015. Emenda: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSUTA. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPORTADASPOR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a associações distintas que representam os interesses de seus poderes Executivos e Legislativo, dede que haja autorização em lei formal específica. (...)"** (grifamos) **"Resolução de consulta nº018/2015 – Processo nº229440/2015. Emenda: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. INDEFERIDAMENTO. MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPOTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a associações distintas que representem os interesses de seus poderes Executivos e Legislativo, dede que haja autorização em lei formal específica. (...)"** (grifamos) Ademais, foram respeitados o direito de associação, conforme prevê o artigo 5º, inciso XX e XXI, da Constituição Federal: "Art. 5º (omissis) XX- ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado; XXI as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;" **Do Voto do Relator:** Deste modo, considerando pátrio





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. É nosso parecer, o qual à eleva a apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discursão o Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, parecer nº 072/2017, Processo nº 485/2017 da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Aprovado por unanimidade. **COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Parecer nº 74/2017. Referência: Processo nº 485/2017. Assunto: Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres – MT, firme convênio com a UCMMAT- União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 1930 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal a aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. **Voto do Relator:** O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2017, sob protocolo nº 485/2017, sendo lido na sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017, e posteriormente foi encaminhado a esta Comissão de Economia Finanças e Planejamento para análise e emissão de parecer. A matéria oriunda da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, regulamenta a possibilidade de filiação junta a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. Houve parecer da CCJ pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei. Através da presente matéria esta Câmara Municipal busca regulamentar a filiação a referida associação representativa, sendo que no aspecto orçamentário e financeiro, há dotação orçamentária para custear a filiação, havendo previsão de dotação orçamentária, qual seja, 01.031.1001.2005.0000 3.0.90.41.00, no valor de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais). Assim, verifica-se que as despesas com a contribuição associativas decorrente da filiação desta Câmara Municipal a



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Associação Representativa UCMMAT, está sendo autorizada por lei específica, foi atendido as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e está prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da LRF, além do mais, as despesas estão sendo suportadas por dotação orçamentárias próprias deste Poder Legislativo. Considerando o exposto esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria, encaminhando-a para consideração do plenário para deliberação. **Do Voto do Relator:** Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº09 de 10 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Economia Finanças e Planejamento acolhe e acompanha voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº09 de 10 de fevereiro de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discursão o Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, parecer nº 074/2017, Processo nº 485/2017 da Comissão de Economia Finanças e Planejamento. Aprovado por unanimidade. Do Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que "Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências". Processo nº 485/2017. Em discursão o Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, parecer nº 074/2017, Processo nº 485/2017 da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Cáceres. Aprovado por unanimidade. **Das Comissões:** Projeto de Resolução nº 03, de 24 de fevereiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que "Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências". **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:** Parecer nº 075/2017. Referência: Processo nº 693/2017. Assunto: Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Público da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. Ademais em questão se inseri naqueles previstas no artigo 96, inciso IX, in fine, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p", do Regimento Interno que prevê ser de iniciativa privativa da Câmara Municipal a organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal.

**Do Voto Do Relator:** Visa o presente Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, regulamentar a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dar outras providências. Foi previsto na presente Resolução a forma e os valores a serem pagos para os servidores excepcionalmente aos vereadores, nos casos especificados na referida normativa. Foi previsto no artigo 1º da referida resolução que nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida aos servidores nos valores estabelecidos no anexo I, a saber: Cargos: Vereadores em geral – Fora do Estado R\$ 500,00 – Dentro do Estado R\$ 0,00 – Internacional US\$ 150,00. Servidor em geral – Fora do Estado R\$ 400,00 – dentro do Estado R\$ 350,00 – Internacional US\$ 120,00. Foi regulamentado ainda que os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários da diária quando se deslocarem em território estadual (art.1º, 3º). Verifica-se assim que Diária são valores pagos a servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede de serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Há vários diplomas legais que regulamentar a concessão de diária a servidores público. A Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias: "Art. 58 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diária destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias." A Lei Estadual nº 04/90, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim dispõe acerca do pagamento de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

diárias: Art. 72 Constitui indenizações ao servidor: I – ajuda de custo; II – diárias. Art. 79 O servidor que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto território mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e rural. Parágrafo único A diária será concedida por dias de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. O Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso publicou a Resolução de Consulta nº 1/2014, prevendo a possibilidade de pagamento de diária aos servidores públicos. **"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2014 – TB. Emenda: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA DESPESA. DIÁRIAS. RESSARCIMENTO APÓS O EFETIVO DESLOCAMENTO DE AGENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE: 1) concessão de diárias a agente público deve estar prevista na lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso as disposições do Acórdão nº 1.783/203, deste tribunal. 2) A concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para deslocarem a outro município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitido a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como: ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras(...). Em suma, o TCE/MT orienta que: (i) o custeio de viagem deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação, justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão; (ii) os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativas de cada poder. A Lei Complementar Municipal 25/97 prevê a possibilidade do pagamento de diárias ao servidor público municipal: Art. 139 Constituem indenizações ao servidor: I – ajuda de custo; II – diária; III – transporte. Art. 146 O servidor que, tiver de afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação. 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede." No que se refere ao valor estabelecido pela referida resolução, verifica-se que está de acordo com os valores pagos por outros órgãos públicos. O critério fixado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Cáceres, como padrão, foi o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com pernoite e a metade disto, qual seja, R\$ 175,00 (cento e**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

setenta e cinco reais) sem pernoite, esses valores no parecer razoável, e suficiente, para fazer às despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, concluímos pela regularidade da presente resolução e os valores das diárias fixadas. **Do Voto Do Relator:** Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. É nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta casa de Leis. Com a palavra Vereador Presidente Domingos Oliveira dos Santos. Senhor Presidente, senhores Vereadores, assistência que nos honra com a presença até o momento. Venho a essa tribuna para avisar a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, pelo trabalho sério que vem executando, em relação a este relatório que foi feito por esta comissão, quero dizer que foram feitos todos os estudos, de várias prefeituras, várias câmaras para chegar neste valor, inclusive bem menor que outras câmaras, outras prefeituras e foi feito, inclusive assistência que nos honra, uma redução de valores e foi vinculados nos meios de comunicação que nós estávamos aumentando as diárias, agora eu quero passar os dados reais, em 2012, a diária para assessores era de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), hoje com a nova lei aprovada é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), então não houve aumento, houve redução, único aumento que teve foram os dos motorista que recebiam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), foi para R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) igualou com os assessores, porque eles ficam no mesmo lugar, almoçam no mesmo lugar e porque desta discriminação? Então nós fizemos justiça para com os motoristas, as diárias dos Vereadores, dentro do Estado não existe diária, só para fora do Estado e também fora do Estado era de R\$ 600,00 (seiscentos reais) baixou para R\$ 500,00 (quinhentos reais) então houve uma redução. O que nós estamos fazendo, o que essa nova legislatura está fazendo, o que os 15 (quinze) vereadores estamos fazendo, é trabalhar com muita responsabilidade, ai pegamos um meios de rede sociais que deixam de falar a verdade, não venham aqui para ouvir, não venham aqui perguntar e já vão colocando nas redes sociais, sem informações, mais vocês podem ter certeza que todas as comissões e Mesa Diretora está trabalhando com muita seriedade, nos sabemos que estamos em tempo de crise por isso que diminuímos os valores. Continua em Discursão o Parecer nº 75/2017, Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. Não tendo quem queira discutir em



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

votação o Parecer nº 75/2017, Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017. Aqueles que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. o Parecer nº 75/2017, Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017 foi aprovado por unanimidade. **COMISSÃO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO:** Parecer nº76/2017. Referência: Processo nº693/2017. Assunto: Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. **Relatório:** O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Público da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. **Do Voto Do Relator:** Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinado a compensá-lo por gasto realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Tais valores devem obedecer às etapas previstas em lei para o processamento da despesa pública, entre as quais destaca o prévio empenho em dotação orçamentária específica. Ademais, seu pagamento deve se dar em decorrência do exercício da função pública Município distinto daquele em que o servidor trabalha, mediante necessidade do serviço. A concessão de diárias necessita, portanto, de motivação para o deslocamento do agente público, demonstrando-se a existência de nexos entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem. Pela análise do presente projeto de resolução, verifica-se que a formalização de despesas de viagem nesta Câmara Municipal está sendo feita mediante a observância desses parâmetros, sendo que o regime de adiantamento, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64, será feita com a realização de empenho prévio (artigo 2º). Há ainda previsão normativa referente a prestação de contas de forma simplificada, através de relatório com a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem (art.3º). O exame da observância das regras legais em estudo será realizado pelo setor e financeiro desta Câmara Municipal e posteriormente pelo ordenador de despesas, responsável pela legalidade e pela legitimidade dos gastos, quando do processamento da expensa. E ainda visando à concretização do Princípios da isonomia e da moralidade, verifica-se que há



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

previsão normativa de pagamento de diárias de viagem, aos vereadores somente quando estiverem a serviço da Câmara Municipal fora do Estado de Mato Grosso (art1º, 3º). Por fim, verificou-se que há dotação orçamentária específica desta Câmara Municipal para pagar essas despesas. **Do Voto Do Relator:** Baseado nos fundamentos citados, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Economia Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2017. Em Discursão o Parecer nº 76/2017, Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017. Não tendo quem queira discutir em votação o Parecer nº 76/2017, Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017. Aqueles que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. O Parecer nº 76/2017, Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017 foi aprovado por unanimidade. **Do Projeto:** Interessado: Mesa Diretora. Projeto de Resolução nº03, de 24 de fevereiro de 2017, que "Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências". Em Discursão o Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017. Não tendo quem queira discutir em votação o Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017. Aqueles que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. Projeto de Resolução nº03 de 24 de fevereiro de 2017 foi aprovado por unanimidade. **Das Comissões:** Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que "Autoriza a Mesa Diretora a firmar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres". **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:** Parecer nº 77/2017. Referência: Processo nº 822/2017. Assunto: Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. **Relatório:** O Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a autorização à mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

foma prevista na Lei Orgânica. Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas prevista no artigo 96, inciso IX, in fine, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "a", "k", "o", e "p", do Regimento Interno que prevê ser de iniciativa privativa da Câmara Municipal a organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal. **Do Voto Do Relator:** Visa o presente Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017, autoriza a Câmara Municipal de Cáceres, através da sua mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para junto à esta Casa de Leis. É importante salientar que de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, verifica-se a possibilidade da administração Pública oferecer vagas para contratação de estagiários, de acordo com as obrigações disposta em lei. Em fase disso, há previsão legal para admissão dos estagiários por meio de convênio e/ou termo de compromisso, respeitando a lei do Estágio, com objetivo de proporcionar o efeito aprendizado ao estagiário. Fora observando no presente projeto de resolução a forma de escolha dos estagiários, como a análise de curriculum lates e entrevista pessoal, tudo para preservar os princípios da impessoalidade e da publicidade, para que todos os estudantes que atendam aos requisitos para admissão tenham igual chance de acesso ao estágio. Nesta esteira, é necessário observar que a Resolução prevê o pagamento de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), além de ficar assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 dias a 12 meses de estágio, e 1/3 do valor de sua bolsa, conforme o disposto do art. 12 da lei 11.788/2008. Os requisitos mínimos para se inscrever, e ainda, a jornada de trabalho e a duração do estágio estão elencados nos artigos 4º e 6º, da Resolução, e concluindo, previu-se que as despesas referentes ao pagamento de bolsa de estágio, não serão computadas na folha de pagamentos desta Câmara Municipal, observando-se as demais regras exigidas pela Lei 4.320, Lei de Responsabilidade Fiscal e Direito Financeiro, principalmente a previsão orçamentária para realização desses gastos. **Do Voto Do Relator:** Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Constituição Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discursão o parecer nº 77/2017 do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. Não havendo quem queira discutir em votação. Os que aprovam permaneçam como estão os contrários se



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

manifestam. O parecer nº 77/2017 do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017 aprovado por unanimidade. **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Parecer nº 78/2017. Referência: Processo nº 822/2017. Assunto: Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. **Relatório:** O Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a autorização à mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências. Este é o Relatório. **Da Análise:** O Projeto de resolução nº 4 de 10 de março de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privada, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica. **Do Voto Do Relator:** Em análise as questões econômicas, verifica-se que o presente projeto de resolução previu em artigo 7º, a necessidade prévia de estimativa de impacto-orçamentário, preconizando assim a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/1964 e na LRF. Foi observado ainda as regras estabelecidas na Resolução de Consulta nº 008/2015 – Processo nº 127159/2015, do TCE/MT, onde, as despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito de apuração do limite previsto no 1º do art. 29-A da CF/1988. E ainda, de acordo com referida Resolução de Consulta do TCE/MT, a classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsa de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a portaria interministerial SOF/STN nº 163/2001. Neste contexto, não vislumbramos qualquer impedimento para a aprovação da presente Resolução, vez que os parâmetros contábeis e financeiros foram observados, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto. **Do Voto do Relator:** Baseado nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. **Decisão da Comissão:** A Comissão de Economia Finança e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis. Em discursão o parecer nº 78/2017 do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017. Não havendo quem queira



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

discutir em votação. Os que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. O parecer nº 78/2017 do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017 aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que "Autoriza a Mesa Diretora a firmar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres". Em discussão Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2017. Não havendo quem queira discutir. Em votação Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2017. Os que aprovam permaneçam como estão os contrários se manifestam. Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2017 aprovado por unanimidade. **Palavra Livre:** com a palavra vereadora Valdeníria Dutra Ferreira. Senhor Presidente, colegas Vereadores, assistência e imprensa que nos honra com a presença. Eu quero aqui senhor Presidente, pedir a palavra, somente para poder deixar registrado, os meus agradecimentos a mais uma gestão do Deputado Estadual Adriano Silva, junto ao estado, conseguiu interferir juntamente com a greve, conseguiu um acordo com o pagamento de repasse ao Hospital Regional e pode voltar a fazer cirurgia, e atendimento, principalmente aquelas pessoas que já estavam internadas no Hospital Regional, e quero agradecer ao Deputado Estadual Adriano Silva mais uma vez também, onde que o vereador Alvasir Ferreira de Alencar que já se ausentou da sessão, onde teria seis meses atrasados do Hospital Regional, onde ele conseguiu parte em companheiro Jerônimo Gonçalves do pagamento do Hospital O Bom Samaritano, graças a Deus. E eu quero aqui agradecer, em meu nome também, do companheiro Rosinei Neves e Jeronimo que também fazem parte da comissão de saúde, que estivemos juntos com essa solicitação, e a gente teve hoje agradecendo por mais uma interferência junto ao Governo do Estado, eu quero aqui também deixar meus agradecimentos ao Deputado Leonardo Albuquerque, que esteve fazendo ações junto ao Governo do Estado, senhor Pedro Taques, para que conseguisse verba para nosso FIPE, e a companheira Elza Basto Pereira, está representando o Legislativo, junto à esta reunião e conseguiu com o Governador, vai conceder o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o FIPE de nosso Município, então não poderia de deixar aqui meus agradecimentos e parabenizar a companheira que está representando estes vereadores, junto a esta comissão do Governo do Estado. Eu gostaria de agradecer a toda assistência aqui presente até esse momento, que sempre está aqui, obrigado pela presença de vocês, quero também mais uma cobrança do contador Gimerson Ferreira de Souza, contado da Prefeitura Municipal de Cáceres, que trabalhamos bastante para isso acontecesse, para que fosse atendido o pedido



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Gimerson Ferreira de Souza, acredito que os Vereadores desta casa vão sim se ate, que é um direito de vocês de função regulamentadas, o que é não de direito sempre é retirado na justiça, então o direito de vocês também tem que ser visto, eu acredito que todos estes companheiro que estão aqui hoje, vão até sim a essa solicitação de vossa excelência que é de direito. E eu quero desejar aqui uma boa semana a todos, que luz divina esteja com vocês, suas famílias e todos os companheiros Vereadores, que nós tenhamos uma semana bastante produtiva. Obrigado a todos. Com a palavra o Vereador José Eduardo Ramsay Torres pela Liderança PSC. Volto aqui a essa tribuna, para contribuir sobre o decreto do executivo, é aonde foi reduzido o teto de pagamento de produtividade dos agentes de transito, antes eles recebiam até um teto que recebe um secretário municipal, isso foi reduzido para o valor de coordenador, é um outro ganho que a população teve, porque até mesmo esta semana o vereador Cezare Pastorello acessou ao portal de transparência do Município e nós podemos verificar, o valor de produtividade recebido por um agente de transito, que foi constado em torno de R\$8.000,00 (oito mil reais) somente de produtividade e o salário base deles R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), então aqui fica de seus conhecimento também, com relação a esse item ai, e também, tivemos uma reunião com o Prefeito e até mesmo ele colocou uma situação, que ele gostaria de estar acrescentando este decreto, mais que não foi possível, até mesmo com a viagem que ele estava fazendo, e eu sugiro para p que possa ser feito Dr. Atila Silva Gattass, o secretário Wilson Kishi, é que os fiscais só possam receber a produtividade após a constatação do pagamento nos cofres público do município, senão poderá acontecer de retirar de outras fontes, para pagar a produtividade dos agentes de transito, então aqui fica também nosso pedido neste sentido. Eu quero aqui registrar e agradecer a Deputada Estadual Janaina Riva, a onde nós estivemos no dia 22 do mês passado, em Cuiabá onde fizemos vários visitas nos gabinetes dos Deputados Estaduais, e onde tivemos a felicidade, através da Deputada Estadual Janaina Riva, quando ela já vinha trabalhando esta situação, mais era bem provável de não colocar isso mais a disposição de Município Cáceres, e através de um intervenção nossa lá, até onde temos o ofício da deputada encaminhado a este vereador, um valor de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), para o Festival Internacional de Pesca. Então eu quero aqui deixar o meu agradecimento a Deputada Estadual Janaina Riva, por essa ação dela de direito a essa emenda parlamentar de direito da mesma, aonde disponibilizou para o Município de Cáceres, esse R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), onde estivemos junto conversando com o secretário da SIGMATUR Secretário Junior Trindade, estamos vendo a possibilidade da



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

aplicação deste recurso, porque até mesmo ele me parece vem direcionado, estamos a possibilidade se for possível, de fazer uma readequação, para que esse recurso venha ser aplicado no setor que está mais precisando neste momento, então volto aqui a registrar esta atitude da Deputada, onde ela se colocou à disposição e disse para mim que está à disposição na Assembleia Legislativa, e até mesmo se eu quisesse, ela poderia colocar o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em emenda Parlamentar dentro do município de Cáceres, através de nosso pedido, até falei isso hoje em reunião com o prefeito, infelizmente a maioria das emendas parlamentar da Deputada é vetada pelo Governador do Estado de Mato Grosso Pedro Taques, pois se é oposição não tem essas emendas, no entendimento dele, que é de direito do parlamentar, até eu fiz um desafio para o Prefeito, eu sei que ele gosta de desafio, e vou correr atrás disso, vou buscar esse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Município de Cáceres, vou entregar na mão do Prefeito Francis Mariz Cruz, que ele faça uma ação junto ao Governo de Estado, para que o governo libere esta emenda parlamentar da Deputada Janaina Riva, eu não quero saber se oposição ou não, eu quero saber de recurso para nosso Município, ela já se colocou à disposição para que possa estar encaminhando este recurso, Vereador Cezare Pastorello, para o nosso Município agora a gente fica triste, com essa situação quando o político que não passa de ser funcionário do povo que o elegeu ter uma atitude desta, se o parlamentar tem direito a suas emendas, é mais do que obrigação do executivo liberar esses recursos, porque não vai para o bolso do legislador, isso vai ser aplicado nos Municípios em favor da população, então é muito triste quando se depara com uma situação desta, é quando pessoaliza a situação, então eu espero que todas essas obras que foram lançadas no Estado de Mato Grosso, especificamente dentro do Município de Cáceres, elas realmente possam sair do papel, eu pelo pouco conhecimento que tenho em questão de infraestrutura, eu não concordo com a ação que vai ser feito na avenida Tancredo Neves, onde será feito um tapa buraco com recapeamento na espessura de 5 cm (cinco centímetro), o que acontece a avenida Tancredo Neves a base dela está toda comprometida, o que tem que ser é o que o projeto inicial propôs, retirar toda aquela pavimentação prejudicada pelo tempo e refazer, o que vai acontecer, vai ficar registrado nesta casa, vai ser feito o serviço de tapa buraco, daqui um ano vou voltar aqui nesta tribuna e mostrar o serviço que foi executado, que vai ser perdido porque a base está comprometida, teria que retirar a base para realmente pudesse fazer um serviço à contento e com respeito ao dinheiro público, ali assim para dar uma explicação bem básica é o seguinte, tem o asfalto danificado abaixo deste asfalto está tudo comprometido esta úmido e tudo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mais, então teria que retirar toda aquela base, vou citar aqui um exemplo: teria que ser enxugado a estrutura básica da avenida, para você vir a aplicar um outro produto, para que pudesse ter um durabilidade maior, vamos torcer para que der certo que saia pelo menos este tapa buraco e esse recapeamento. Então são as minhas colocações e quero deixar registrado aqui, que vou fazer uma ação junto a Deputada Estadual Janaina Riva, para que nós possamos sim conseguimos recursos para no Município, que venha sim de encontro com necessidade de nossa população do nosso Município. Muito Obrigado Presidente. **Sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente declara encerrada a Presente Sessão – “Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão”.** Eu, Elysson Guilher Vidal, servidor designado para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR**  
1º SECRETÁRIO